

Lei n° 214/2016

de 06 de Abril de 2016

FIXA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento à Lei Orçamentária em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O salário mínimo dos servidores municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas ficam fixados em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), nos termos do Decreto n° 8.618, de 29 de dezembro de 2015, da Presidência da República.

§1º. O valor de que trata o *caput* deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

§2º. Para os servidores cujo o vencimento-base seja inferior ao salário mínimo nacionalmente unificado, as gratificações, o adicional noturno e a insalubridade serão calculados em cima do valor fixado pelo *caput*, ressalvado o disposto no §3º deste artigo.

§3º. A gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênio) será calculada em cima do vencimento-base fixado por lei específica, em virtude da vedação constante na Emenda da Constituição do Estado n° 16/99.

Art. 2º A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 3º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Sanharó, 06 de Abril de 2016.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
PREFEITO